



1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA-GO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Responsáveis pela Demanda: **ROSEMEIRE BARBOSA SILVA
NASCIMENTO, SUZANA BARNABÉ DE DEUS, NURIA
BRITO DE OLIVEIRA**

Telefone: (64)3447-7000

E-mail: pmcorumbaiba@hotmail.com

1. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de instalação, bem como manutenção em ar condicionado.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Necessário se faz a contratação de prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado. Tal contratação se justifica uma vez que, a prefeitura e seus Fundos municipais não possuem em seu quadro de funcionários, servidores capacitados e treinados para desempenhar tal atividade.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso os valores auferidos em sede de Orçamentos demonstrarem ser compatíveis com os limites previstos no Decreto Federal 11.871/2023, quais sejam:

<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

Em relação aos quantitativos pretendidos os Órgãos demandantes utilizaram como parâmetro contratações realizadas anteriormente bem como sua finalidade, nos termos do Art.18, inc.II da Lei Federal 14.133/2021.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, considerando que essa contratação é rotineira afim de manter as atividades desenvolvidas pelas Pastas e ainda que os Órgãos demandantes adotarão medidas afim de coibir e/ou mitigar eventuais transgressões na execução do fornecimento.



3. Descrições e quantidades:

Secretaria de Educação:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
01	09	Mês	Instalação e manutenção de ares condicionados.

Secretaria de Saúde:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
01	09	Mês	Instalação e manutenção de ares condicionados.

Secretaria de Assistência Social:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
01	09	Mês	Instalação e manutenção de ares condicionados.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Os serviços serão prestados sempre que solicitados mediante Ordem de Serviços.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O local de execução dos serviços será indicado na Ordem de Serviços preliminarmente emitida.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Pela Secretaria de Educação (Rosemeire Barbosa Silva Nascimento); Pela Secretaria de Saúde: (Suzana Barnabé de Deus); Pela Secretaria de Assistência Social: (Núria Brito de Oliveira)

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Estado de Goiás

Corumbáiba Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

ROSEMEIRE BARBOSA SILVA NASCIMENTO
Secretária de Educação e Gestora do Fundo Mun. De Educação

SUZANA BARNABÉ DE DEUS
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Mun. De Saúde

NURIA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo Mun. De Assist. Social

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, contratação de serviço de instalação, bem como manutenção em ares condicionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	09	Mês	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO.	R\$ 2.650,00	R\$ 23.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	09	Mês	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO.	R\$ 1.583,33	R\$ 14.249,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	09	Mês	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO.	R\$ 1.166,67	R\$ 10.500,03

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de instalação e manutenção em ares condicionados se faz necessária, uma vez que, no que tange à manutenção, os aparelhos se encontram instalados e em pleno funcionamento e necessitando com urgência de manutenção;

2.2. Que há a falta de mão de obra efetiva do quadro de servidores para execução dos serviços de que trata este Projeto, sendo os mesmos essenciais para desenvolvimento das atividades nos respectivos lugares de instalações dos aparelhos.

2.3 O serviço anteriormente já era prestado por empresas terceirizadas que por sua vez tiveram seus contratos expirados.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Serviços de limpeza, tratamento, higienização, manutenção e conservação dos aparelhos de ar condicionado, bem como a instalação de novos aparelhos, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos. Os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários para manter a qualidade do desempenho, bem como as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, fundamentais para a continuidade das atividades serão de responsabilidade das contratantes.

3.2. Destaca-se que os serviços, objeto deste termo de referência, são caracterizados de natureza “comum” por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, o conserto, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATANTE;

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais de instalação dos equipamentos, a partir das ordens de serviços.

4.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

4.4. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, as Secretarias Solicitantes não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após emissão da ordem de serviços por parte das Secretarias Municipais, através de seu departamento de compras da Prefeitura.

5.2 A solução para a contratação do serviço de manutenção de ar condicionado não será parcelada;

5.3 Trata-se de manutenção, bem como instalação de ares condicionados, todos localizados no município de Corumbáiba;

5.4. Nesse tipo de serviço, não haverá diferenciação dos equipamentos utilizados, nem do tratamento a ser aplicado quando da sua execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo responsável pela contratação, Secretaria Municipal de Administração.

6.3.1 O responsável pela contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O responsável pela contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: 12.122.0306.2.220.3.3.90.39-17**
- **SECRETARIA DE SAÚDE: 10.122.0306.2.099.3.3.90.39-17**
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 8.244.0010.2.022.3.3.90.39-17**

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Requisitar o serviço, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

9.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.



10.3. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

10.4. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos ou eventuais atrasos.

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao serviço praticado, seja quanto à parte burocrática.

10.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

10.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

10.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, fretes, taxas, impostos, e todo e qualquer encargo correlato a prestação do serviço.

10.11. Os serviços deverão ser nos horários permitidos pelo Órgão contratante.

12. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

11.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



13.1.6. Não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.5.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção disposta no **item 12.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

13.4. A sanção prevista no **item 12.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.5. A sanção prevista no **Item 12.2.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no **Item 12.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção prevista no **Item 12.2.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Estado de Goiás

conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

14.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

14.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

14.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, §§ 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

ROSEMEIRE BARBOSA SILVA NASCIMENTO
Secretária de Educação e Gestora do Fundo Mun. De Educação

SUZANA BARNABÉ DE DEUS
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Mun. De Saúde

NURIA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo Mun. De Assist. Social